



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 016

Porto Velho, 23/11.83

Ao Deputado JOSÉ DE ABREU BIANCO

M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Submetemos a apreciação e deliberação de V.Sa., e demais membros dessa Casa Legislativa as seguintes considerações:

I - Considerando que dia 05 de dezembro próximo vindouro essa respeitável Assembléia Legislativa entrará em recesso;

II - Considerando que através de lei de iniciativa do Poder Executivo, (previsto no artigo 44, inciso III) fixar-se-á o Índice de aumento dos vencimentos/salários dos servidores do Estado;

III - Considerando que dois terços dos servidores que atuam em nossa Administração, são servidores federais colocados a nossa disposição;

IV - Considerando a necessidade de mantermos os mesmos Índices de aumento de vencimentos/salários entre os servidores Federais e Estaduais que atuam em nossa Administração, a fim de não criarmos insatisfações e ou descontentamento que levariam a improdutividade;

V - Considerando que sô conheceremos os Índices de aumento para os servidores federais em fins do próximo mês de de

117



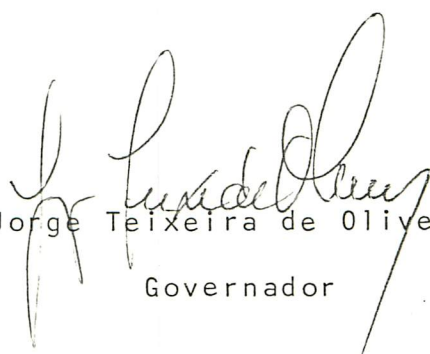
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.2

zembro.

Solicitamos a essa nobre Casa Legislativa autorizar-nos conceder o mesmo percentual de aumento a ser fixado para os servidores federais, aos servidores do Estado de Rondônia, através de decreto. ↙


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 12 DE DE DE 1.983.

FIXA O PERCENTUAL DE AUMENTO DOS VEN
CIMENTOS DOS SERVIDORES DO ESTADO.

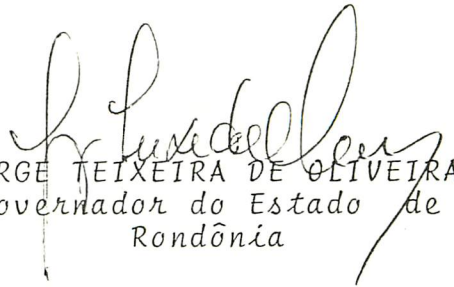
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento dos vencimentos dos Servidores do Estado no per
centual e na forma que conferir o Governo Federal a seus servido
res.

Parágrafo Único - O aumento de que trata o "ca
put" deste Artigo vigorará à partir de 1º de janeiro de 1.984.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E C E B I D O

Em 01/12/83

ssuibe

Of. P/225/83

PORTO VELHO - RO
Em 30 de novembro de 1 983.

Senhor Governador,

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento aos servidores estaduais", aprovado em sessão ordinária do dia 29 do corrente.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Jose
Deputado JOSÉ BIANCO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia
PALÁCIO GETÚLIO VARGAS

Lei Nº 14



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 1 983.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento aos servidores estaduais.

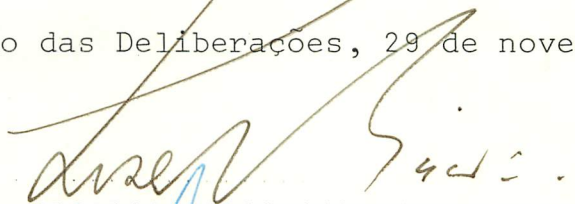
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores do Estado no percentual e na forma que o Governo Federal estabelecer para seus servidores no exercício financeiro de 1 984.

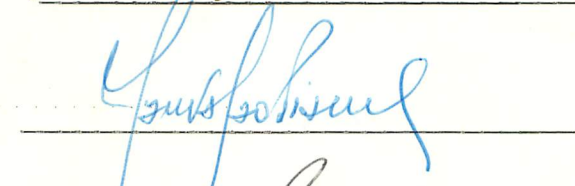
Parágrafo Único - O aumento de que trata o presente artigo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 984.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

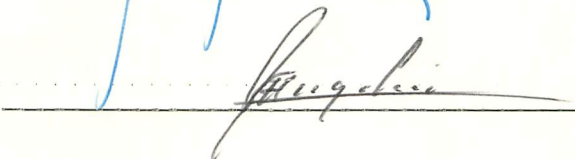
Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 1 983 .



Presidente



1º Secretário



2º Secretário